

Em resposta à matéria publicada no dia de hoje (29/06/2023) pelo Conjur com o título “TRF-4 vai julgar se árvores plantadas em volta de Itaipu causaram danos a fazendeiros”, a ITAIPU vem trazer alguns esclarecimentos que considera pertinentes e relevantes para um entendimento mais fidedigno do caso referido pela matéria.

No caso específico de que trata a matéria do Conjur, a sentença proferida em primeira instância extinguiu o processo por reconhecer a ocorrência de prescrição da pretensão dos autores. Na ocasião, os autores recorreram ao TRF-4, que, por sua vez, manteve o julgamento proferido pela sentença em primeiro grau, entendendo o Tribunal, de igual modo, estar prescrita a pretensão dos autores.

No âmbito do recente julgamento a que se refere a matéria (RESP 1400336), a 2ª Turma do STJ, por maioria, conheceu em parte do recurso e, nessa parte, deu-lhe parcial provimento exclusivamente para reconhecer a alegada omissão do TRF4 quanto à apreciação da tese dos autores acerca da não ocorrência de prescrição quanto aos alegados danos supostamente causados pela formação da mata ciliar do Reservatório de Itaipu. Não houve, há que se frisar, qualquer julgamento de mérito por parte do STJ a respeito da causa, sequer acerca da ocorrência ou não de prescrição, mas tão somente quanto à alegada omissão do acórdão do TRF-4 neste ponto específico.

O Diretor Jurídico da Itaipu, Dr. Luiz Fernando Delazari, destaca a contundente posição do eminente relator do recurso, Ministro Herman Benjamin, quanto ao despropósito da pretensão indenizatória ventilada nessas ações, que buscam “*criar dever de reparação sem precedentes no Brasil e, possivelmente, no mundo*” ao pretender indenização pelo estrito cumprimento de uma ação absolutamente legal e legítima por parte da ITAIPU Binacional, ao plantar árvores no entorno de seu reservatório para constituição de Área de Preservação Ambiental Permanente, de evidentes e indiscutíveis benefícios ao meio ambiente e à sociedade.

Por fim, é oportuno informar que nas outras demandas idênticas ao caso em destaque foi produzida perícia judicial interdisciplinar por equipe formada por Professores Doutores da Universidade Federal do Paraná nas áreas de Climatologia, Agronomia, Estatística e Zoologia. Referida perícia concluiu, categoricamente, pela completa ausência de danos causados, seja pelo reservatório, seja por sua mata ciliar (cortina verde), demonstrando que o Reservatório de Itaipu e a mata ciliar não causam qualquer prejuízo às lavouras adjacentes.

Cumprido reafirmar, assim, o absoluto comprometimento da ITAIPU Binacional para com a conservação e preservação ambiental, cuja atuação pautada na geração de energia limpa e renovável, com responsabilidade social e ambiental, em prol do meio ambiente e da coletividade, é digna de notório reconhecimento nacional e internacional.

Luiz Fernando delazari

Diretor Jurídico Itaipu Binacional